



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 27 DE FEVEREIRO DE 2025

## DECRETO Nº 010 de 27 de fevereiro de 2025

**Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal de Curral de Cima - PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO as festividades do período carnavalesco, tradicionalmente celebrado em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das repartições públicas municipais durante esse período;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira de cinzas), no âmbito da Administração Pública Municipal de Curral de Cima - PB.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, que por sua natureza não podem sofrer interrupção, tais como os serviços de saúde, limpeza urbana e segurança pública, os quais deverão funcionar normalmente conforme escalas estabelecidas pelas respectivas Secretarias Municipais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral de Cima - PB,  
aos 27 de fevereiro de 2025.

**Adjmir Souza**

Prefeito Municipal de Curral de Cima - PB

## DECRETO Nº 11 de 27 de fevereiro de 2025

**Dispõe sobre os critérios para realização de operações de crédito consignado dos servidores municipais de Curral de Cima e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:**

### Art. 1º

Fica autorizada a realização de operações de crédito consignado pelos servidores municipais de Curral de Cima, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste Decreto.

### Art. 2º

A margem consignável para operações de crédito será limitada a **35% (trinta e cinco por cento)** dos proventos brutos do servidor.



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 27 DE FEVEREIRO DE 2025

## Art. 3º

Para fins de cálculo da margem consignável, deverão ser desconsiderados:

- I. Gratificações de caráter temporário;
- II. Adicionais, prêmios ou quaisquer outros benefícios de natureza transitória;
- III. Consignações decorrentes de determinação judicial, que deverão ser consideradas prioritariamente no cálculo da margem disponível.

## Art. 4º

Compete às Secretarias Municipais de Administração e de Finanças coordenar e operacionalizar os procedimentos necessários para:

- I. Autorizar as instituições financeiras interessadas a operar crédito consignado no âmbito do município;
- II. Realizar o controle e a gestão das margens consignáveis, resguardando os limites estabelecidos neste Decreto;
- III. Zelar pela segurança e regularidade dos contratos celebrados entre os servidores e as instituições financeiras.

## Art. 5º

As operações de crédito consignado realizadas em desconformidade com as disposições deste Decreto

serão consideradas nulas de pleno direito, não gerando qualquer obrigação ao Município de Curral de Cima.

## Art. 6º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Curral de Cima, em 27 de fevereiro de 2025.**

**ADJAMIR SOUZA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Curral de Cima